

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP
PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE /FAX (016) 3172 1023 – 3172-5624 - CEP. 14540-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 019/2010

QUE APROVOU PROJETO DE LEI 034/010, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE AUTORIA DO EDIL VICENTE DE PAULA ALBERTÃO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALAREM DIVISÓRIAS ENTRE OS CLIENTES QUE AGURDAM PARA SER ATENDIDOS E OS QUE SÃO ATENDIDOS PELO FUNCIONÁRIO NO CAIXA BANCÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Igarapava, **APROVOU**, e eu nos termos do § 3º do artigo 44, através da nova redação ofertada pelo artigo 65 da nova Lei Orgânica do Município de Igarapava, **PROMULGO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) Ficam as agências bancárias obrigadas a instalarem divisórias entre os clientes que aguardam para serem atendidos e os que são atendidos pelo funcionário no caixa bancário.

§ ÚNICO: A divisória de proteção será instalada em toda extensão onde estiverem localizados os caixas, de modo a impedir a visão de todo e qualquer atendimento efetuado ao cliente.

ARTIGO 2º) O descumprimento acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência, a fim de se adequar à Lei no prazo de 30 dias.

II - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

III – Multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) **até a adequação a Lei.**

§ 1º - Os valores das multas serão reajustados anualmente, a partir do primeiro dia do ano, pelo índice do IPCA – Índice de preços ao Consumidor, do ano anterior através do Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Os valores das multas de que trata este artigo ficam sujeitos a um único reajuste em cada exercício financeiro, limitado ao percentual de variações anual do IPCA – Índice de preços ao Consumidor nos termos da Lei nº 3610, de 26 de Dezembro de 2001, ou de outro indexador que vier a substituí-lo ou modifica-lo por força da Lei.

ARTIGO 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Igarapava, 17 de Setembro de 2010.


EURIPEDES BARSANÚFO SOARES DA SILVA
PRESIDENTE

Registrado, Publicado e Arquivado na Forma da Lei Ig.DS

Lívia Maria Pinheira Bichuette - Assessora Parlamento

